



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº /2022

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Caçapava.

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) aos vencimentos, salários e proventos dos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Caçapava, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base a partir do mês de março de 2022.

**Art. 2º** O reajuste previsto no art.1º desta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Caçapava, observados os mesmos critérios.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 15 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Meireles Cursino  
Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
1º Secretário

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Apresenta-se a presente propositura a fim de conceder o reajuste de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) aos vencimentos, salários e proventos dos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Caçapava, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base a partir do mês de março de 2022.

O reajuste é justificável, em especial, face a situação econômica do país que contribuiu significativamente para a perda do poder aquisitivo dos servidores, defasando a remuneração desses, o que fazemos por medida de justiça.

Além disso, esta iniciativa se deve ao fato do compromisso que tem esta Mesa Diretora em valorizar o servidor municipal, reconhecendo que é ele quem efetivamente executa as tarefas imprescindíveis para o andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa.

Anotamos que, o presente Projeto de Lei está acompanhado de Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, Declaração do Ordenador de Despesas e Demonstrativo do Relatório do Impacto orçamentário e Financeiro - Memória de Cálculo.

Ressaltamos, ainda, que o reajuste foi fixado com responsabilidade de modo a garantir o equilíbrio das contas públicas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar esta propositura.

Rodrigo Meireles Cursino  
Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
1º Secretário

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
2º Secretário